



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

QUARTA - FEIRA, 08 NOVEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 852

LEI ORDINÁRIA

GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 1201 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023
(DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI ORDINÁRIA Nº 997, DE 14 DE MAIO DE 2018, INCLUIDO ATRAVÉS DA LEI ORDINÁRIA Nº 1010, DE 19 DE JULHO DE 2018.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa o Parágrafo Único do artigo 1º da Lei Ordinária nº 997, de 14 de maio de 2018 a ter a seguinte redação:

“**Artigo 1º**

Parágrafo Único – Com o escopo de atender o estabelecido no “caput” desse artigo, cria-se, através desta, 18 (dezoito) cargos de **CLASSE ESPECIAL** a serem preenchidos (ocupados) por Guardas Civis Municipais, nos termos da Lei nº 997 de 14 de maio de 2018 (NR)”

Artigo 2º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estiva Gerbi (SP), 08 de novembro de 2023.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ZENILDA DE OLIVEIRA LOURENÇO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

QUARTA - FEIRA, 08 NOVEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 852

LEI ORDINÁRIA

GABINETE DA PREFEITA

LEI ORDINÁRIA Nº 1202 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

(DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL)

“DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE PESSOA CONDENADA, POR SENTENÇA CRIMINAL COM TRÂNSITO EM JULGADO E FUNDAMENTADA NA LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 (LEI MARIA DA PENHA), PARA EXERCER CARGO OU EMPREGO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI, INCLUSIVE NOS ÂMBITOS DO PODER LEGISLATIVO E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação de pessoa condenada, por sentença criminal fundamentada na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para exercer cargo ou emprego público no Município de Estiva Gerbi, inclusive nos âmbitos do Poder Legislativo e da Administração Indireta.

§ 1º - Será considerado para efeito de impedimento de nomeação do agressor ou agressora, o acórdão condenatório em segunda instância, por crimes fundamentados na Lei Federal nº 11.340/2006.

§ 2º - A vedação prevista no caput deste artigo perdurará até o cumprimento integral da pena ou até a ocorrência de outra forma de extinção da punibilidade, conforme regulamentado pelo art. 94, do Código Penal Brasileiro, que dispõe sobre a reabilitação criminal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi (SP), 08 de novembro de 2023.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ZENILDA DE OLIVEIRA LOURENÇO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

QUARTA - FEIRA, 08 NOVEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 852

LEI ORDINÁRIA

GABINETE DA PREFEITA

LEI ORDINÁRIA Nº 1203 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023
(DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL)

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL ‘VINI JR.’ DE COMBATE AO RACISMO EM QUADRAS E CAMPOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

Art. 1º - Fica instituído no Município de Estiva Gerbi a Política Municipal “Vini Jr.” de combate ao racismo nas quadras e campos esportivos, localizados no Município de Estiva Gerbi;

Art. 2º – A política de que trata o art.1º desta Lei tem como objetivo o combate ao racismo nas quadras e campos esportivos, buscando transformá-los em espaços acolhedores para toda a comunidade esportiva.

Art. 3º – São ações da Política Municipal “Vini Jr” de Combate ao Racismo:

I - Torna-se facultativo no âmbito das atividades esportivas realizadas em quadras e campos esportivos do município de Estiva Gerbi:

a. A divulgação e a realização de campanhas educativas de combate ao racismo nos períodos de intervalo ou que antecedem os eventos esportivos ou culturais, preferencialmente veiculadas por meios de grande alcance, tais como telões, alto falantes, murais, telas, panfletos, outdoors etc.

b. A divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas das condutas combatidas por esta Lei.

c. A interrupção da partida em andamento em caso de denúncia ou reconhecida manifestação de conduta racista por qualquer pessoa presente, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva.

d. A instrução dos funcionários e prestadores de serviços sobre as condutas combatidas por esta Lei.

e. A criação e ampla divulgação de medidas de acolhimento e auxílio disponibilizados ao denunciante vítima da conduta combatida por esta Lei.

f. O encerramento total da partida em andamento em caso de conduta racista praticada conjuntamente por grupo de pessoas ou em caso de reincidência de reconhecida manifestação de conduta racista sem prejuízo das sanções previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva.

Art. 4º- Fica criado o “Protocolo de Combate ao Racismo” a ser realizado nas quadras e campos esportivos que seguirá o seguinte rito:

I – Qualquer cidadão poderá informar a qualquer autoridade presente no local do evento acerca da conduta racista que tomar conhecimento;

II – Ao tomar conhecimento a autoridade obrigatoriamente informará imediatamente ao plantão do juizado do torcedor presente no local do evento, ao organizador do evento esportivo e ao delegado da partida quando houver, e logo que for possível ao Ministério Público, à Defensoria Pública, e a Delegacia de Polícia.

III – O organizador do evento ou o delegado da partida solicitará ao árbitro ou ao mediador da partida a interrupção obrigatória de que trata a alínea c. do inciso I, do art. 3º desta Lei;

IV – A interrupção se dará pelo tempo que o organizador do evento ou o delegado da partida entender necessário e enquanto não cessarem as atitudes reconhecidamente racistas;



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

QUARTA - FEIRA, 08 NOVEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 852

V- Após a interrupção e em caso da conduta racista praticada conjuntamente por torcedores ou de reincidência de conduta conhecidamente racista, o organizador do evento esportivo ou o delegado da partida poderá informar ao árbitro ou mediador da partida quanto a decisão de exercer a faculdade de encerrar a partida nos moldes da alínea f do inciso I do art. 3º desta Lei.

Parágrafo único: São consideradas autoridades os policiais militares, bombeiros, guardas municipais ou qualquer funcionário da segurança das quadras e campos esportivos

Art.5º- O planejamento, a formulação, a implementação e a avaliação de políticas públicas, programas e ações para o esporte devem adotar as medidas necessárias para erradicar e reduzir as manifestações antiesportivas racistas, bem como a violência, a corrupção, a xenofobia, a homofobia, o sexíssimo e qualquer outra forma de discriminação.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi (SP), 08 de novembro de 2023.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ZENILDA DE OLIVEIRA LOURENÇO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

QUARTA - FEIRA, 08 NOVEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 852

LEI COMPLEMENTAR

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 504 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

(DE AUTORIA DA SRª PREFEITA MUNICIPAL)

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A PERMUTA DE BENS IMÓVEIS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita do Município de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada a área do Sistema de Lazer "III", localizada no Loteamento "PARQUE SÃO JOSÉ", em Estiva Gerbi/SP, que se constitui da matrícula nº 78.110 junto ao REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI GUAÇU, assim descrita e caracterizada:

"IMÓVEL: ÁREA DO SISTEMA DE LAZER "III", bem público, integrante da QUADRA "M", localizada no loteamento "PARQUE SÃO JOSÉ", no município de Estiva Gerbi, desta comarca, com a área de 302,10 m², mede 19,60 metros de frente para a Rua F; do lado direito mede 20,00 metros confrontando com o lote 06; do lado esquerdo mede 21,93 metros confrontando com Jandira Batista Bueno Ferreira; e nos fundos mede 10,61 metros confrontando com o lote 07"; sob a matrícula nº 78.110 junto ao REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI GUAÇU; de propriedade do Município de Estiva Gerbi/SP.

Art. 2º - Com a desafetação de que trata o art. 1º, a área descrita e caracterizada pela matrícula nº 78.110 junto ao REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI GUAÇU deixa de integrar a classe de bem de uso comum do povo (ÁREA DO SISTEMA DE LAZER "III"), passando à categoria de bem dominical do Município de Estiva Gerbi.

Art. 3º - Com a desafetação realizada, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar permuta de bens imóveis conforme disposto nos artigos seguintes.

Art. 4º - O Município de Estiva Gerbi receberá de LUÍS HENRIQUE LANZI DOS SANTOS (RG: 18.947.121-9 e CPF/MF: 068.492.488-98), GIOVANI DOS SANTOS (RG: 20.626.527-X e CPF/MF: 102.372.908-39); JOÃO PAULO LANZI DOS SANTOS (RG: 32.255.989-3 e CPF/MF: 282.524.238-17); e de GIOVANA DOS SANTOS (RG: 43.022.603-2 e CPF/MF: 340.732.588-69): "UM LOTE DE TERRENO SOB N. 26 DA QUADRA 07, situado a AVENIDA ADELIA CALEFFI GERBI, no município de Estiva Gerbi, deste Estado, com a área de 296,87 m² e as medidas e confrontações: - 12,05 metros de frente para a AVENIDA ADELIA CALEFFI GERBI; 11,00 metros nos fundos onde confronta com propriedade da Cerâmica Gerbi S.A.; 25,95 metros do lado direito quando da rua olha para o terreno, confrontando com propriedade de Luiz dos Santos; 25,60 metros do lado esquerdo quando da rua olha para o terreno, confrontando com a propriedade da Cerâmica Gerbi S.A."; sob a matrícula nº 40.780 junto ao REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI GUAÇU; avaliado em R\$134.500,00 (cento e trinta e quatro mil e quinhentos reais), conforme Laudo de Avaliação confeccionado por Servidor Municipal.

Art. 5º - O Município de Estiva Gerbi, por sua vez, para a concretização da permuta, entregará a LUÍS HENRIQUE LANZI DOS SANTOS (RG: 18.947.121-9 e CPF/MF: 068.492.488-98), GIOVANI DOS SANTOS (RG: 20.626.527-X e CPF/MF: 102.372.908-39); JOÃO PAULO LANZI DOS SANTOS (RG: 32.255.989-3 e CPF/MF: 282.524.238-17); e para GIOVANA DOS SANTOS (RG: 43.022.603-2 e CPF/MF: 340.732.588-69); o bem assim descrito e caracterizado:



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

QUARTA - FEIRA, 08 NOVEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 852

“IMÓVEL: ÁREA DO SISTEMA DE LAZER “III”, bem público, integrante da QUADRA “M”, localizada no loteamento “PARQUE SÃO JOSÉ”, no município de Estiva Gerbi, desta comarca, com a área de 302,10 m², mede 19,60 metros de frente para a Rua F; do lado direito mede 20,00 metros confrontando com o lote 06; do lado esquerdo mede 21,93 metros confrontando com Jandira Batista Bueno Ferreira; e nos fundos mede 10,61 metros confrontando com o lote 07”; sob a matrícula nº 78.110 junto ao REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI GUAÇU; de propriedade do Município de Estiva Gerbi/SP; avaliado em R\$90.500,00 (noventa mil e quinhentos reais), conforme Laudo de Avaliação confeccionado por Servidor Municipal.

Art. 6º - A transferência do imóvel da matrícula nº 78.110 de propriedade do Município de Estiva Gerbi para LUÍS HENRIQUE LANZI DOS SANTOS (RG: 18.947.121-9 e CPF/MF: 068.492.488-98), GIOVANI DOS SANTOS (RG: 20.626.527-X e CPF/MF: 102.372.908-39); JOÃO PAULO LANZI DOS SANTOS (RG: 32.255.989-3 e CPF/MF: 282.524.238-17); e para GIOVANA DOS SANTOS (RG: 43.022.603-2 e CPF/MF: 340.732.588-69); pela modalidade permuta, através de Escritura Pública, somente ocorrerá quando for concluída a desafetação descrita no artigo 1º por parte do Poder Executivo Municipal junto ao REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI GUAÇU; e quando ocorrer o devido cancelamento do usufruto tanto de LUIZ DOS SANTOS (ante o seu óbito) como de CÉLIA LANZI DOS SANTOS (a ser feito por renúncia), constantes na matrícula nº 40.780 que deverá ser providenciado por LUÍS HENRIQUE LANZI DOS SANTOS (RG: 18.947.121-9 e CPF/MF: 068.492.488-98), GIOVANI DOS SANTOS (RG: 20.626.527-X e CPF/MF: 102.372.908-39); JOÃO PAULO LANZI DOS SANTOS (RG: 32.255.989-3 e CPF/MF: 282.524.238-17); e por GIOVANA DOS SANTOS (RG: 43.022.603-2 e CPF/MF: 340.732.588-69), para o fim de viabilizar a referida permuta.

Art. 7º - Cada permutante será responsável pelo pagamento de sua parte das despesas decorrentes da permuta, tanto com o cartório tabelião como para com o cartório de registro de imóveis.

Parágrafo Único – Quando da Escritura Pública para a formalização da permuta autorizada nesta lei, tanto o bem objeto da matrícula nº 78.110 como o imóvel objeto da matrícula nº 40.780 deverão estar livres de dívidas de qualquer espécie (entre as quais, a do IPTU), bem como livres de pessoas e coisas.

Art. 8º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Estiva Gerbi/SP, 08 de novembro de 2023.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ZENILDA DE OLIVEIRA LOURENÇO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

QUARTA - FEIRA, 08 NOVEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 852

RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO REF. CHAMADA PARA CONTRATAÇÃO EFETIVA

Convoca os classificados abaixo relacionados, para o preenchimento de vaga frente a sua classificação no Concurso Público – Edital 001/2019. Deverá comparecer no dia 13 de Novembro de 2023, as 10:00hs, Local Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, Avenida Adélia Caleffi Gerbi n° 15, Bairro Estiva Gerbi / SP.

O não comparecimento no horário, data e local mencionados será entendido como desistência da vaga e a Prefeitura poderá chamar o próximo candidato classificado.

GUARDA CIVIL - FEMININO

Nº 03 – ROBERTA APARECIDA MACEDO

Publique-se e afixe-se

Estiva Gerbi, 08 de Novembro de 2023.

DAIANE CRISTINA BATISTA PELEGRINE
AGENTE ADMINISTRATIVO



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

QUARTA - FEIRA, 08 NOVEMBRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 852

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece à Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)